

LEI MUNICIPAL Nº 382 DE 25 DE ABRIL DE 2014

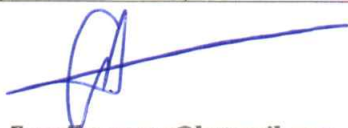
EMENTA: Altera o art. 61, Inciso III, da Lei 224/2005 de 24 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1. O art. 61, da Lei Municipal nº 224, de 24 de Setembro de 2005, passa a ter seguinte redação:

“Art. 61 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNAP – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	1,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	3,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	5,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	7,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	9,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	11,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	13,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	13,12%	38,37%



Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	0,00%	2018	7,00%
2014	0,00%	2019	9,00%
2015	1,00%	2020	11,00%
2016	3,00%	2021	13,00%
2017	5,00%	2022	38,37%

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE, EM 25 DE ABRIL DE 2014.



GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal